

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.578 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso de ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando a urgência invocada pelos baixos índices pluviométricos indicando estiagem mais crítica e prolongada, diminuição do nível dos rios e baixa umidade do ar;

Considerando a escassez de chuvas que se estende desde o primeiro semestre e tende a permanecer por mais dois meses, com severa diminuição do nível dos rios e da Umidade Relativa do Ar, fato que aumenta o risco e causa desabastecimento de água potável em comunidades rurais do município, potencializando danos e prejuízos à saúde humana, aos animais e a agricultura;

Considerando que a redução das precipitações acarreta considerável redução no nível do rio Acre, que se encontram abaixo da média histórica para o período, afetando consideravelmente o abastecimento de água dos municípios localizados em sua bacia (Assis Brasil, Brasileira, Epitaciolândia, Xapuri, Capixaba, Senador Guimard, Rio Branco, Porto Acre);

Considerando que os rios se constituem na principal fonte de captação para abastecimento de água nos municípios e o risco de colapso no sistema de abastecimento da mencionada bacia, em razão da redução das precipitações e consequente redução do nível dos rios do estado; Considerando que os meses de agosto e setembro são historicamente de maior criticidade devido aos baixos índices de precipitação pluviométrica e fluviométrica, em consequência o baixo nível de represas e poços fornecedores de água na zona rural;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de resposta, preparação e recuperação dos cenários já acometido dos desastres de estiagem; Considerando a necessidade de tentar evitar o colapso no sistema hídrico e exaurimento dos mananciais do município, comprometendo o fornecimento de água para consumo humano;

Considerando que os danos provocados pela severa estiagem vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais e urbanas deste Município;

Considerando que, em virtude desta estiagem que está ocorrendo no município de Rio Branco e também nos municípios vizinhos, indicando o risco atual e iminente aumento do desastre, sendo necessárias o aumento das respostas urgentes pelo Poder Público para o socorro e auxílio às comunidades atingidas, e que a declaração de “Situação de Emergência” é exigência jurídica essencial para a tomada de medidas urgentes;

Considerando o Parecer Técnico nº 002/COMDEC/2023 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em que relata a possibilidade de ocorrência desse aumento gradual do desastre, sendo favorável à declaração da “Situação de Emergência”, encaminhado por meio dos expedientes OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/03369 e OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/03369, todos de 25 de setembro de 2023, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/03347, de 25 de setembro de 2023 e OFICIO Nº SMCC-OFI-2023/03372, de 26 de setembro de 2023, todos da Secretaria Municipal da Casa Civil,

Considerando, por fim, o Parecer SAJ nº 2023.02.001265 da Procuradoria Geral do Município de Rio Branco,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Rio Branco, a existência de anormalidade caracterizada como a Situação de Emergência por Estiagem – (COBRADE 1.4.1.1.0), principalmente nas localidades abaixo relacionadas:

1. Comunidade Panorama KM 07;
2. Custodio Freire BR/364-KM 14;
3. Vila Aquiles Perete – Ramal do Romão BR/364 – KM18;
4. Adalto Frota – Garapeira BR/364 – KM 19;
5. Vila Santos Dumint BR/364-KM 25;
6. Ramal dos Cabral BR/364-KM 26;
7. Nilson Josué – Adalto Frota KM14;
8. Ramal do Joca – Transacrea KM 03;
9. Transacrea KM 05;
10. Transacrea KM 07 – Ramal do Curica;
11. Comunidade Manoel Marques KM 14;

12. Comunidade Manoel Marques KM 14 e Particulares;
13. Transacrea KM 19 – Ramal Aroeira e Ecológico
14. Transacrea – KM 21;
15. Transacrea – KM 23- Ramal da Melancia;
16. Transacrea – KM 25 – Beco Dona Elza;
17. Transacrea 27-Ramal Marizal;
18. Transacrea KM 36 Beira da Estrada;
19. Transacrea KM 40 Beira da Estrada;
20. Transacrea KM 47 Ramal do Alberto;
21. Transacrea KM 60 Vila Verde;
22. Comunidade Maria Paiva de Moura – Porto Acre AC/10 KM 17;
23. Comunidade Liberdade BR364 – KM/20;
24. Comunidade Jarbas Passarinho – KM 18;
25. Bairro Judia BR-364-KM 01;
26. Comunidade Quixada KM 03;
27. Comunidade Cinco Mil – KM 05;
28. APADEQ -Estrada de Porto Acre – KM 06;
29. P.A Baixa Verde;
30. Água Preta;
31. Apa do Amapá;
32. Ass. de produtores rurais BR-364 e Ramal do Batista;
33. Associação de produtores novo progresso;
34. Associação de produtores rurais do Irineu Serra;
35. Belo Jardim;
36. Benfica Ribeirinho;
37. Catuaba;
38. Cidade do Povo;
39. Espalha;
40. Estrada AC – 10 – Estrada de Porto Acre;
41. Estrada do Quixadá;
42. Estrada Jarbas Passarinho;
43. Extrema;
44. Liberdade;
45. Limoeiro;
46. Moreno Maia;
47. Oriente;
48. P.A Colibri;
49. P.A Barro Alto;
50. P.A Carão e P.A Figueira;
51. P.A e Polo Benfica;
52. P.A Itamaraty – Transacrea KM 80;
53. P.A Moreno Maia;
54. P.A Vista Alegre;
55. Ponorama;
56. Panorama Ribeirinho;
57. Polo Geraldo Fleming;
58. Polo Hélio Pimenta, Ramal São Pedro e Ramal da Profe;
59. Polos Custodio Freire e Nilson Josué;
60. Ramais Boa Água, Piranji, Peladeira, Sossego e Iquiri;
61. Ramal água Preta e Ramal dois Irmãos;
62. Ramal da União – Seracre;
63. Ramal do Cacaú;n
64. Ramal do Colibri;
65. Ramal do Limoeiro;
66. Ramal Extrema;
67. Ramal Galiléia e Ramal Itucumã;
68. Ramal Oriente;
69. Ramal Santa Clara;
70. Seringal Bagaço;
71. Vai se ver;
72. Vista Alegre;

Parágrafo Único. A Situação de Emergência por Estiagem possui a classificação em nível II: desastres de média intensidade, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Na vigência da Situação de Emergência, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública municipal, direta e indireta, objetivando a prevenção, assistência e socorro às comunidades rurais.

Art. 3º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da decretação da situação de anormalidade, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste De-

creto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoal, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 6º As ações serão articuladas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Familiar e Coordenadoria Municipal da Defesa Civil e poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias

Rio Branco - Acre, 27 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 1.579 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 58, Inciso II da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O §2º do art. 6º do Decreto nº 1.471 de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre a regulamentação do projeto “Auxílio Recomeço para o empreendedor – ARE” disciplinado pela Lei Complementar nº 222 de 05 de maio de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.

§2º Os beneficiários terão o prazo de até 14 de outubro de 2023, para a realização do cadastro, por meio do link <https://recomeco.riobranco.ac.gov.br/cadastro>, a que se refere o §1º deste artigo, sendo considerada renúncia tácita ao beneficiário o não cadastramento no mencionado período.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 27 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

Portaria nº. 110/2023

O Procurador Geral do Município de Rio Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 1.629/06;

Resolve:

Art. 1º Designar Suamir Gomes Viana, nomeado por meio do Decreto nº 1549/2023, de 22 de setembro de 2023, matrícula 714.553, para responder cumulativamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Regulamentação de Imóveis Institucionais, sem prejuízo das atividades da Assessoria Técnica da Procuradoria de Patrimônio, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 23/2023 de 29 de março de 2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Procuradoria Geral do Município, em 26 de setembro de 2023.

Josney Cordeiro da Costa. Procurador Geral do Município - Decreto nº 494/2021

**PREFEITURA DE MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – SASDH**

PORTARIA Nº 240 de 2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 576 de 20 de abril de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como Executor do Termo de Colaboração celebrado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e a Entidade a seguir enunciada:

Termo de Colaboração nº 023/2023

Organização da Sociedade Civil: SEMEAR.

Objeto: Apoio Financeiro ao projeto “SEMEAR Dia das Crianças e Natal”

Data da assinatura do Termo de Colaboração: 28 de setembro de 2023. Vigência: 01 de outubro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

I – Fiscal Titular: José Nilsimar Monteiro Freitas

Matrícula: 543279-2

II – Fiscal Substituto: Alessandra Neuman de Lima

Matrícula: 707619-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Signatária Concedente: Município de Rio Branco, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, a Senhora Suellen Araújo da Silva.

Signatária Conveniente: SEMEAR, representada pelo seu Presidente, o Senhor Makllayne dos Santos Moreira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**

PORTARIA Nº 246, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 019/2023, Protocolo Eletrônico nº 180/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Francisco das Chagas de Andrade, matrícula XXXX-1, CPF XXX.XXX.XXX-49, no cargo de Motorista, Grupo 1-B, Categoria Administrativa Operacional, Letra M, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa do Município de Rio Branco, nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, c/c o art. 78, incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de outubro de 2023.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**

PORTARIA Nº 247, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 346/2023, Protocolo Eletrônico nº 20724/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição a servidora Sebastiana da Silva Sampaio, matrícula XXXXXX-1, CPF XXX.XXX.XXX-34, no cargo de Merendeira, Grupo 1, Nível I, Letra J, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria Municipal de Educação do Município de Rio Branco, nos termos art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e art. 77, incisos I, II, III, IV e § 4º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos a contar de 1º de outubro de 2023.

Oswaldo Rodrigues Santiago
Diretor-Presidente do RBPREV
Decreto 014/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV**

PORTARIA Nº 248, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso I, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e tendo em vista que o Processo nº 302/2023, Protocolo Eletrônico nº 16952/2023, encontra-se regularmente instruído,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Helder Cotta Paiva, matrícula XXXXX-1, CPF XXX.XXX.XXX-